

LEI MUNICIPAL Nº 4227, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 648.880,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais) conforme especifica:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE EXECUTORA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
253	4490.52 Equipamento e material permanente	Coordenadoria de esportes	8.880,00	Tesouro (1)
160	4490.51 – Obras e instalações	Creche	500.000,00	Tesouro (1)
182	4490.51 – Obras e instalações	Ensino fundamental	100.000,00	Tesouro (1)
273	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	Coordenadoria de Cultura	15.000,00	Tesouro (1)
283	3390.39 – Outros serviços de terceiros- P. Jurídica	Coordenadoria de cultura	25.000,00	Tesouro (1)
Total			648.880,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa disponibilizar recursos para a aquisição de computadores para a Coordenadoria de Esportes e compor os saldos restantes das obras da Secretaria da Educação, iniciadas no ano de 2021 e passaram com saldos a executar para 2022 e aquisição de materiais permanentes e combustível para a Coordenadoria de Cultura, utilizando para tanto, anulação parcial das rubricas, a saber:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE EXECUTORA	VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
258	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Coordenadoria de esportes	8.880,00	Tesouro (1)
158	4490.51 Obras e Instalações	Creche	100.000,00	Tesouro (1)



183	190.11 Vencimentos e Vantagensfixas -Pessoal	Ensino fundamental	500.000,00	Tesouro (1)
275	3190.13 Obrigações patronais	Coordenadoria de Cultura	15.000,00	Tesouro (1)
274	190.11 Vencimentos e Vantagensfixas – Pessoa	Coordenadoria de Cultura	25.000,00	Tesouro (1)
Total			648.880,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de abril de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

